

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET.GOV Nº 9/2026

Número interno ADASA 1/2026

UASG: 926017

Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa

OBJETO: Contratação de serviços de operação e manutenção da rede de monitoramento de águas subterrâneas da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor **PREÇO GLOBAL**

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

ESTIMATIVA GERAL: Caráter Público

VALOR DE REFERÊNCIA: R\$ 251.773,12 (duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e setenta e três reais e doze centavos)

EDITAL DE LICITAÇÃO

Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026

(Processo Administrativo n. 00197-00000488/2026-53)

A **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA**, com sede no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte – Cep: 70631-900 Brasília – DF, por meio do seu Agente de Contratação, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, regido pelas disposições da **Lei nº 14.133/21**, do **Decreto Distrital nº 44.330/23** e demais legislação aplicável, de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Edital.

Cópia do Edital e dos seus anexos está disponível na Plataforma do Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>); no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/>); e no sítio da Adasa na internet (www.adasa.df.gov.br), na aba "Licitações e Contratos".

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de operação e manutenção da rede de monitoramento de águas subterrâneas da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, conforme quantitativos e especificações constantes na Tabela 04. **subitem** 16.4, do Termo de Referência (Anexo I).

1.2. Havendo discrepância entre a descrição dos serviços no catálogo geral CAT/MAT do PNPC/Compras.gov e no Termo de Referência, prevalece sempre o último.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo suas propostas e seus lances, e responsabilizando-se, inclusive, pelos atos praticados por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas de Compra e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados

2.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas (MEs), empresas de pequeno porte (EPPs) e para os microempresários individuais (MEIs), nas formas e limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Não poderão participar da licitação:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados

pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021;

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.1. O impedimento relativo à pessoa impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5.2. A critério da Adasa, e exclusivamente a seu serviço, os autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.5.4. As vedações deste item não impede a participação na licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.5.5. A vedação à participação de agente público da Adasa estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Conforme regra do Decreto Distrital nº. 32.751/2011, a participação fica vedada, ainda, à pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

a) agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

b) agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;

2.7.1. A vedação se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

2.7.2. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

2.7.3. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

2.7.4. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

2.8. É vedada, ainda, a participação de entidades sem fins lucrativos e/ou sem fins econômicos, pois o serviço especificado no Termo de Referência ensejará vínculo estritamente empresarial entre a Adasa e o contratado, não havendo na especificação do objeto característica especial que se adeque às

finalidades institucionais dessas entidades e que justifique sua contratação (TCDF, 20.611/2019-e, Acórdão 2.847/2019-TCU Plenário e Acórdão nº 7.459/2010, a 2ª Câmara do TCU).

2.9. Eventuais licitantes que gozem do regime de desoneração de folha de pagamento poderão participar do certame (Acórdão 1.359/2019-TCU), mas a aceitação da proposta comercial dependerá de instauração de diligência para comprovação da opção pelo regime tributário e do atendimento às exigências legais, principalmente das elencadas no art. 9º da Lei 12.546/2011, conforme orientação do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 2.456/2019, 480/2015 e 2.293/2013; todos do TCU).

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV; e art. 5º, III, da Constituição Federal.

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. Nos certames em que a participação de cooperativas é permitida, o licitante cooperado deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.5.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração do cometimento de eventual fato típico penal.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no Sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.8.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) apresentar valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.8.2. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos disponíveis.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. O valor proposto deverá corresponder à totalidade do prazo de execução do contrato.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Independentemente de a proposta contemplar alíquotas tributárias, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. A ausência de indicação de prazo de validade será interpretada como validade de 60 (sessenta) dias corridos.

4.9. As declarações anexas ao edital que tiverem correspondentes a serem assinalados no Sistema podem deixar de ser apresentadas. Em qualquer caso, o licitante que, ao cadastrar sua proposta para participar deste pregão, deixar de apresentar as declarações poderá fazê-lo posteriormente, a qualquer tempo, conforme seja exigido pela Adasa.

4.10. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

4.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.12. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.13. **As propostas comerciais não podem ser superiores ao valor de referência indicado no preâmbulo deste Edital. A proposta vencedora, convocada para apresentar documentos, deverá apresentar planilha com preços unitários. No caso, também deverão ser respeitados os valores unitários e cujos valores encontram-se no anexo II do Termo de Referência, sob pena de desclassificação.** Para os preços unitários os licitantes deverão atentar-se para os seguintes preços máximos:

(valores unitários máximos):

R\$ 251.773,12 (duzentos e cinquenta e um mil setecentos e setenta e três reais e doze centavos)

Produto	Valor Unitário	Valor Global
1	R\$ 493,00	R\$ 165.648,00
2	R\$ 930,00	R\$ 22.320,00
3	R\$ 7.121,83	R\$ 28.487,32
4	R\$ 420,45	R\$ 35.317,80

4.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.15. O licitante mais bem classificado na fase de lances deverá, em até 2 horas, remeter ao pregoeiro, via sistema compras.gov, a planilha de composição de custos, conforme modelo em anexo.

5. DA SESSÃO PÚBLICA: ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. Será adotado o modo de disputa aberto para envio de lances.

5.4. Serão desclassificadas:

a) Propostas iniciais que permitam a identificação do licitante;

b) Proposta na fase de lance que seja superior ao valor de referência da licitação.

c) Proposta de valor ínfimo ou zerado, assim como proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço

ofertado.

d) Proposta que, de qualquer forma, seja contrária às disposições deste Edital.

5.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.7. O pregoeiro poderá solicitar do licitante documentos que comprovem a exequibilidade da proposta.

5.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior (ou, se for o caso, de percentual de desconto superior) ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.12. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

5.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta originalmente cadastrada.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5

(cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações.

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

b) empresas brasileiras.

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22.2. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de qualquer tipo de impedimento, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) conter vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido para a contratação; seja em relação ao preço total, seja em relação aos preços unitários de cada item (se for o caso).

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que a natureza do serviço a ser executado não justifica a junção de esforços de mais de um licitante o que, inclusive, poderia comprometer a competitividade do certame.

7.2. É vedada, pelo mesmo fato, a subcontratação, que poderia gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública, tornando dificultosa a gestão de uma contratação que, a rigor, não apresenta grau de complexidade.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.3. A licitante cuja habilitação parcial no Sicafe acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

8.4. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

8.5. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

8.6. Os documentos exigidos para habilitação dividem-se em documentos para aferição das condições:

a) Jurídica

b) técnica,

c) fiscal, social e trabalhista

d) econômico-financeira

8.7. Serão exigidos, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

8.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, e, no caso de

sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual **ou** municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

e) para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br (art. 173, da LODF).

f) Certificado de Regularidade perante a Seguridade Social e ao FGTS.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011)

8.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.10.1. Comprovar qualificação econômico-financeira por meio de:

8.10.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.10.1.2. Capital Circulante Líquido (Capital de Giro) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado da contratação;

8.10.1.3. Patrimônio líquido de, no mínimo, 10% do valor estimado da contratação;

8.10.1.4. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos vigentes não é superior ao patrimônio líquido;

8.10.1.5. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

8.11. Requisitos para Regularidade Fiscal:

8.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.11.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se cabível, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Termo de Referência.

8.11.3. Prova de regularidade de situação perante o INSS e o FGTS, através de Certidão Negativa de Débitos (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), respectivamente.

8.11.4. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

8.11.5. Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda do DF (independentemente do domicílio sede da empresa)

8.11.6. Para atendimento às disposições do inciso VI do art. 68 e do § 2º do art. 64, ambos da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar as declarações de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de compromisso de comunicação da superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

8.11.7. A documentação de habilitação deverá estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referido ao local de sua sede. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, exceto quando o próprio documento indicar expressamente que é válido para todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial).

8.12. Todos os documentos legais, comerciais ou financeiros apresentados por quaisquer licitantes, se originários de outros países, deverão estar autenticados por consulado brasileiro no país de origem e, quando escritos em idioma estrangeiro, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país.

8.13. **HABILITAÇÃO TÉCNICA**

8.13.0.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da licitante, onde constem as seguintes informações:

8.13.0.1.1. nome e CNPJ do tomador e prestador do serviço,

8.13.0.1.2. prazo de duração do serviço, sendo exigida comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços na área de hidrogeologia, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, e admitindo-se a soma de diferentes atestados desde que não haja sobreposição de períodos.

8.13.1. Qualificação técnico-profissional:

8.13.1.1. Comprovação da capacidade técnico-profissional por meio da indicação de profissional de nível superior com graduação em Geologia ou Engenharia Geológica, com experiência em Hidrogeologia, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestados de responsabilidade técnica (ARTs) por execução de obras ou serviços de características semelhantes àquelas do objeto do contrato. Para a comprovação da qualificação técnico-profissional deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.13.1.1.1. Indicação do profissional, com cópia de documento de identificação;

8.13.1.1.2. Cópia de diploma de conclusão de curso superior nas áreas exigidas, em curso autorizado pelo MEC;

8.13.1.1.3. ARTs que comprovem experiência mínima de 3 anos em projetos de hidrogeologia, admitida a soma de ARTS, desde que não haja sobreposição de tempo;

8.13.1.1.4. Prova de inscrição do profissional junto ao CONFEA ou CREA.

8.13.1.2. Desejável a apresentação de curso de especialização lato ou stricto sensu em Hidrogeologia, em entidade e curso autorizados pelo MEC, para o profissional de nível superior.

8.13.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.13.3. Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá encaminhar, em até 15 (quinze) dias corridos, a relação de empregados envolvidos na execução do objeto, a descrição da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos e a indicação do Responsável Técnico ou Responsáveis Técnicos; não sendo necessário que os profissionais já

integrem o quadro de colabores do licitante.

8.13.4. Caso necessário, o licitante poderá ser instado a apresentar documentos e informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, o que poderá incluir, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, etc.

8.13.5. Apresentação de Declaração de Responsabilidade Ambiental, na forma do Anexo IV;

8.13.6. Apresentação de Declaração do Licitante de que tomou conhecimento dos termos do edital, na forma do Anexo VI;

8.13.7. Não será admitido que mais de uma empresa licitante apresente o mesmo responsável técnico sob pena de desclassificação de ambas as licitantes, conforme item 19.1.8 do Termo de Referência (anexo I).

8.14. Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:

I – Declaração, sob as penas da lei, armando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.

II – Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. III – Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.

IV – Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

V – Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.

VI – Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

8.15. Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:

I - Declaração para fins de cumprimento do Decreto 39.860/2019

II - Declaração de responsabilidade ambiental (conforme Lei Distrital 4.770/2012)

8.16. A documentação de habilitação deverá estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referido ao local de sua sede. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, exceto quando o próprio documento indicar expressamente que é válido para todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial).

8.17. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

8.18. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

8.19. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes

8.20. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.21. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço sede da Adasa: SAIN Estação

8.22. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.23. Todos os documentos legais, comerciais ou financeiros apresentados por quaisquer licitantes, se originários de outros países, deverão estar autenticados por consulado brasileiro no país de origem e, quando escritos em idioma estrangeiro, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país.

8.24. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.25. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.26. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.27. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaís quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.28. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.29. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.30. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.31. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.32. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.33. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput). A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.34. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.35. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.36. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas

do licitante mais bem classificado.

8.37. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.38. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

8.39. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital

8.40. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.41. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento

8.42. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.43. Conhecido o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato que antecederá sempre a sua assinatura.

8.44. A garantia, a critério da licitante, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

a) Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b) Seguro-garantia, e

c) Fiança bancária.

9. DOS RECURSOS

9.1. São admitidos recursos contra o julgamento das propostas, da habilitação, bem como de decisão pela anulação ou revogação da licitação. Em todos os casos observar-se-á o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Haverá uma única fase recursal no certame, ao final. Todavia, para o manejo do recurso contra o julgamento da habilitação/inabilitação, o licitante deverá manifestar, imediatamente, sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.2.1. Nesse caso, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar

recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. Os documentos necessários ao exercício do direito de recorrer e de apresentar contrarrazões a recursos estarão disponíveis no sítio da Adasa na internet - www.adasa.df.gov.br - na página da licitação na aba "Licitações em andamento".

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas na Lei 14.133/2021.

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (Decisão TCDF nº 2892/1019), não mantiver a proposta ou o lance em especial quando:

b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

b.4) deixar de apresentar amostra;

b.5) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

b.6) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

f) fraudar a licitação

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

g.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

g.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

g.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nos itens 9.2 'a', 'b' e 'c' a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas nos itens 9.2 'd', 'e', 'f', 'g', e 'h' a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.2 'a', 'b' e 'c' quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.2 'd', 'e', 'f', 'g', e 'h' bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.2 'a', 'b' e 'c' que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos, em regra, não suspendem os prazos previstos no certame, e deverão ser feitas através do e-mail sco@adasa.df.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.

12.3. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.

12.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.5.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos;

12.5.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;

12.5.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;

12.5.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no art. 104 da mesma Lei;

12.5.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

12.5.6. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, prorrogáveis** na forma da lei.

12.5.7. O preço é irrevogável dentro do prazo de 12 (doze) meses da sua vigência.

12.5.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de

qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

12.5.9. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. A homologação e a adjudicação deste Pregão competem à Diretoria Colegiada da Adasa.

13.2. O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante vencedora.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. A Adasa poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.10. A anulação do pregão induz à do contrato.

14.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que ver suportado no cumprimento do contrato.

14.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.

14.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

14.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

- 14.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.
- 14.16. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 14.17. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 14.18. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.
- 14.19. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.adasa.df.gov.br
- 14.21. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do telefone: (61) 3961-5017.
- 14.22. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

15. DOS ANEXOS

- 15.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

ANEXO I - Especificações Técnicas;

ANEXO II - Planilha de formação de Custos;

ANEXO III - Declaração para fins do Decreto Distrital nº 39.860/2019;

ANEXO IV - Declaração de Responsabilidade Ambiental (Conforme Lei Distrital nº 4.770/2012);

ANEXO V - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, apenas para licitantes que possuam mais de 100 (cem) empregados (Art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 93 da Lei nº 8.213/1991);

ANEXO VI - Declaração de Conhecimento dos Termos do Edital;

ANEXO VII - Minuta de Contrato.

Brasília, 12 de fevereiro de 2026

Eduardo Botelho

Chefe do Serviço de Contratações da Adasa



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LOBATO BOTELHO - Matr.0185049-0, Agente de Contratação**, em 23/07/2026, às 13:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **209273712** Código CRC: **9903762A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa norte - CEP 70631-900 -
Telefone(s):
Sítio - www.adasa.df.gov.br

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

1. DA IDENTIFICAÇÃO

Programa de Trabalho: 18.544.6210.2683.0002 - Regulação dos Usos dos Recursos Hídricos no DF

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte 251.

Responsável: Superintendência de Recursos Hídricos - SRH

2. DO OBJETO

- 2.1. Este Termo de Referência tem por objetivo a contratação de serviços de operação e manutenção da rede de monitoramento de águas subterrâneas da Adasa.
- 2.2. A licitação será composta de 4 produtos, conforme tabela abaixo.
- 2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Tabela 1. Descrição e quantidade: Manutenção e operação da Rede de Monitoramento de Águas Subterrâneas da Adasa.

Produtos	Especificação	Quantidade
1	Coleta de dados manuais	336
2	Manutenção e coleta de dados automáticos	24
3	Relatórios	4
4	Roçagem das estações	84

3. DO CONTEXTO E JUSTIFICATIVAS

3.1. Da Necessidade da Contratação

- 3.1.1. Conforme disposto na Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal tem como missão institucional a regulação dos usos das águas e dos serviços públicos desse ente federado, com intuito de promover a gestão sustentável dos recursos hídricos e a qualidade dos serviços de energia e saneamento básico em benefício de sua sociedade.
- 3.1.2. Com relação à promoção da gestão sustentável dos recursos hídricos, a Agência possui o dever, conforme o art. 6º inciso I da referida lei, de assegurar o cumprimento dos objetivos da Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal, instituída pela Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001.
- 3.1.3. Dentre os objetivos da Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal, incluem-se assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade e quantidade adequados aos respectivos usos; promover a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, com vista ao desenvolvimento humano sustentável; implementar a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais; e buscar o aumento das disponibilidades em recursos hídricos.
- 3.1.4. A gestão eficiente dos recursos hídricos requer o uso adequado de instrumentos que garantam a otimização dos múltiplos usos da água. Nesse contexto, a Adasa tem desenvolvido atividades de gerenciamento, entre as quais se destacam o monitoramento.
- 3.1.5. A rede de monitoramento de águas subterrâneas teve início em 2013, com o objetivo de abranger a maior parte dos sistemas e subsistemas que compõem a hidrogeologia do Distrito Federal. Atualmente, essa rede é composta por 42 estações, sendo que cada uma possui um par de poços: um no domínio poroso, com profundidade aproximada de 30 m, e outro no domínio fraturado, com profundidade aproximada de 150 m.
- 3.1.6. Desde a sua implementação, o monitoramento quali e quantitativo e a manutenção da rede foi realizada por meio de contratos com empresas privadas e por meio de convênio firmado com Serviço Geológico do Brasil – SGB/CPRM.
- 3.1.7. Uma vez que a Agência não possui quantitativo de pessoal suficiente para realizar os serviços de operação e manutenção da rede de monitoramento das águas subterrâneas da Adasa, além de não dispor de todos os meios necessários para fazê-lo, faz-se necessária a contratação de serviços especializados para manutenção e operação das estações de monitoramento, conforme atividades listadas no Anexo I – Especificações técnicas da operação e manutenção da rede de monitoramento da Adasa (detalhamento dos serviços a serem executados) - do presente documento.
- 3.1.8. Neste contexto, este Termo de Referência especifica os serviços técnicos necessários à manutenção e operação das estações de monitoramento das águas subterrâneas da Adasa.

4. DOS RESULTADOS ESPERADOS

- 4.1. A contratação tem o objetivo geral de apoiar as ações de gestão da água em todas as bacias do DF, por meio da realização dos serviços de operação e manutenção das estações de monitoramento das águas subterrâneas da Adasa.
- 4.2. A contratação tem os seguintes objetivos específicos:
 - 4.2.1. Realizar a manutenção das estações de forma que todas estejam em condições de operação;
 - 4.2.2. Realizar a coleta de dados nas estações de monitoramento das águas subterrâneas da Adasa;
 - 4.2.3. Acompanhar a disponibilidade hídrica dos recursos hídricos;
 - 4.2.4. Assegurar a continuidade do inventário hidrológico dos pontos monitorados;
 - 4.2.5. Mitigar interrupções e falhas na obtenção de dados hidrológicos;
 - 4.2.6. Garantir a disponibilização de dados e informações hidrológicas;
 - 4.2.7. Gerar dados para subsidiar a realização de estudos, simulações hidrológicas e, consequentemente, para tomadas de decisão.

5. DA CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

- 5.1. Esta contratação atende os objetivos e as diretrizes gerais da Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal (Lei nº 2.725/2001) e a missão institucional da Agência definida pela Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, art. 3º inciso II do Decreto nº 10.024/2019 e parágrafo 1º do art. 114 do Decreto Distrital 44.330/2023, que determinam que bens e serviços comuns trata-se daqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado.
- 6.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto Distrital 39.978/2019, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 6.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

7. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 7.1. Este Termo de Referência e suas especificações técnicas seguem os seguintes regramentos:
- 7.1.1. Lei Distrital nº 4.285/2008 – Reestrutura a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa, dispõe sobre recursos hídricos e serviços públicos no Distrito Federal e dá outras providências.
- 7.1.2. Lei Distrital nº 2.725/2001 – Institui a Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal.
- 7.1.3. Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 7.1.4. Decreto Distrital 44.330/2023 – Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.
- 7.1.5. Decreto Distrital nº 36.520/2015 – Estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração direta e indireta do Distrito Federal e dá outras providências.
- 7.1.6. Decreto Distrital nº 37.121/2016 – Dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Governo do Distrito Federal.

8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 8.1. Sugere-se que a licitação seja realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, em regime de empreitada por preços unitários, com julgamento pelo critério de “Menor Preço Global”, em um único grupo (lote), atendidas as especificações e características técnicas exigidas no presente Termo de Referência.
- 8.2. A justificativa é que se trata da contratação de serviços baseados em padrões de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais no mercado, havendo diversos fornecedores capazes de prestá-los, caracterizando-se como “serviço comum”, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3. Jessé Torres Pereira Junior afirma que em uma “...*aproximação inicial do tema pareceu que ‘comum’ também sugeria simplicidade. Percebe-se, a seguir, que não. O objeto pode portar complexidade técnica e ainda assim ser comum, no sentido de que essa técnica é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida ao mercado. Sendo tal técnica bastante para atender às necessidades da Administração, a modalidade pregão é cabível a despeito da maior sofisticação do objeto*” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. 6ª ed. São Paulo: Renovar, 2003. Pág. 1006, extraído do Parecer).
- 8.4. Não poderão participar desta Licitação:
- I - Pessoas físicas;
 - II - Consórcio de empresas;
 - III - Empresas suspensas de contratar com a Administração Pública;
 - IV - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 9.1. A vigência contratual será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, alcançando o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições deste Termo de Referência.
- 9.2. A cada 12 (doze) meses de execução contratual, o valor estipulado para o contrato será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período.
- 9.3. O primeiro reajuste será contado da data de início do contrato e, os demais, da data do último reajuste.
- 9.4. Para fins do cálculo do reajuste anual será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final. O marco inicial será o mês de início do contrato e o marco final será o mês do reajuste. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

10. DOS VALORES E DO QUANTITATIVO DESTA AQUISIÇÃO

- 10.1. Os quantitativos, bem como o correspondente **valor de referência** estabelecido para a contratação, encontram-se detalhados nas Tabelas 2 e 3.
- 10.2. Foi realizada pesquisa no Painel de Mapa de Preços do Distrito Federal, a atas vigentes no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços do Distrito Federal – SGARP, no sistema ComprasNet do Governo Federal e pesquisa junto a fornecedores.
- 10.3. Em atendimento ao Decreto nº 39.453/2018, em seu artigo 4º, inciso II, foi realizada uma busca no Mapa de Preços do GDF, no entanto, a descrição dos serviços não atende a presente contratação. (170058420).
- 10.4. No Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços do Distrito Federal (SGARP) não foram localizadas contratações cuja descrição dos serviços atenda a presente contratação. (170058420).
- 10.5. Foi realizada pesquisa de preços públicos no Portal de Compras do Governo Federal, mas foram encontrados apenas serviços que, pela natureza, volume e periodicidade, não se assemelham às especificidades para atendimento da operação da rede de monitoramento da Adasa (170058420).
- 10.6. Foram solicitados orçamentos a fornecedores de todo o Brasil, as empresas foram escolhidas por meio de pesquisa em sites de busca da internet. Foi solicitado que apresentassem valor unitário de cada produto e valor total dos serviços para o período de 12 (doze) meses.
- 10.7. Consagrar-se-á vencedora a Licitante que apresentar o menor preço para as aquisições elencadas na Tabela 2, desde que atenda às condições técnicas definidas neste Termo de Referência.

Tabela 2. Valores apresentados para a contratação dos serviços, média e mediana.

Produto	Especificação	Quantidade	Minergeo	WST	Tecnohidro	Ecotech	Igeo	Média	
1	Coleta de dados manuais	336	R\$ 690.816,00	R\$ 171.360,00	R\$ 157.752,00	R\$ 159.936,00	R\$ 172.719,50	R\$ 270.516,70	R\$
2	Manutenção e coleta de dados automáticos	24	R\$ 144.000,00	R\$ 12.240,00	R\$ 38.016,00	R\$ 32.400,00	R\$ 9.090,50	R\$ 47.149,30	R\$
3	Relatórios	4	R\$ 81.384,00	R\$ 83.120,00	R\$ 29.774,64	R\$ 10.124,00	R\$ 27.200,00	R\$ 46.320,53	R\$
4	Roçagem das estações	84	R\$ 67.200,00	R\$ 69.636,00	R\$ 34.095,60	R\$ 36.540,00	R\$ 20.480,00	R\$ 45.590,32	R\$
TOTAL			R\$ 983.400,00	R\$ 336.356,00	R\$ 259.638,24	R\$ 239.000,00	R\$ 229.490,00	R\$ 409.576,85	R\$

Tabela 3. Valores válidos apresentados para a contratação dos serviços, média e mediana.

Produto	Especificação	Quantidade	WST	Tecnohidro	Ecotech	Igeo	Média	
1	Coleta de dados manuais	336	R\$ 171.360,00	R\$ 157.752,00	R\$ 159.936,00	R\$ 172.719,50	R\$ 165.441,88	R\$
2	Manutenção e coleta de dados automáticos	24	R\$ 12.240,00	R\$ 38.016,00	R\$ 32.400,00	R\$ 9.090,50	R\$ 22.936,63	R\$
3	Relatórios	4	R\$ 83.120,00	R\$ 29.774,64	R\$ 10.124,00	R\$ 27.200,00	R\$ 37.554,66	R\$
4	Roçagem das estações	84	R\$ 69.636,00	R\$ 34.095,60	R\$ 36.540,00	R\$ 20.480,00	R\$ 40.187,90	R\$
TOTAL			R\$ 336.356,00	R\$ 259.638,24	R\$ 239.000,00	R\$ 229.490,00	R\$ 266.121,06	R\$

10.8. Conforme observado na Tabela 2, obteve-se 5 (cinco) orçamentos. Após calculados e excluídos os valores exorbitantes e inexequíveis, restaram apenas 4 (quatro) preços (Tabela 3), que foram considerados como válidos e, consequentemente, utilizados para o cálculo do **Preço de Referência**. Adotou-se a **mediana** para a definição desse preço, por representar o menor valor em comparação com a média. Dessa forma, o montante total para a contratação dos serviços pelo período de 12 meses foi estabelecido em **R\$ 251.773,12 (duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e setenta e três reais e doze centavos)**.

11. DETALHAMENTO DO OBJETO

11.1. A descrição dos serviços a serem executados constam no Anexo I – Especificações técnicas da Operação e Manutenção da Rede de Monitoramento da Adasa (detalhamento dos serviços a serem executados).

12. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

12.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nos pontos de monitoramento indicadas no Anexo I, onde serão prestados os serviços de operação e manutenção, a fim de se inteirar das condições e do grau de dificuldades existentes.

12.2. A vistoria é facultativa e o fato de não a realizar não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, e caberá à licitante vencedora o ônus dos serviços decorrentes.

12.3. As vistorias poderão ser acompanhadas por servidores da Adasa, sujeito à disponibilidade. Para agendamento, a licitante deverá estabelecer contato telefônico com as servidoras Juliana Oliveira Bartolomeu ou Ana Carolina Lopes Carneiro, pelo número (61)3961-5089.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. A execução dos serviços será iniciada em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da primeira ordem de serviço pela Adasa.

13.2. A descrição detalhada dos métodos e as rotinas de execução dos trabalhos de campo e de escritório constam no Anexo I.

13.3. Os serviços serão executados em consonância com o Cronograma Físico-Financeiro estabelecido no item 21 e com as programações das campanhas de campo por Roteiro Operacional a ser definido pela Contratada, atendendo aos critérios dispostos no Anexo I – Especificações técnicas da Operação e Manutenção da Rede de Monitoramento da Adasa (detalhamento dos serviços a serem executados, e sujeito à aprovação da Contratante. Quaisquer alterações no planejamento da execução deverão ser previamente acordadas entre a Adasa e a Contratada.

13.4. A Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades suficientes para a execução das atividades componentes dos serviços contratados, e promover suas substituições quando necessário.

13.5. Todos os membros das equipes de campo que tiverem necessidade de dirigir deverão ser habilitados com CNH B ou superior.

13.6. As atividades administrativas, de supervisão e elaboração de relatórios de operação, previstas no Termo de Referência, serão executadas a partir de escritório equipado com os equipamentos necessários ao pleno atendimento do objeto contrato.

13.7. As atividades definidas para os serviços serão executadas por uma equipe de campo composta por, no mínimo:

13.7.1. Manutenção e operação da Rede de Monitoramento de Águas Subterrâneas da Adasa:

I - 2(dois) técnicos de campo, sendo um motorista, com habilitação para conduzir veículos de categoria B ou superior, treinados para realizar medições de nível de água e parâmetros físico-químicos básicos, calibração de sensores de nível, além das manutenções descritas neste Termo de Referência.

13.8. As atividades de gerenciamento contratual, de planejamento e supervisão das atividades de campo, de processamento de dados e de elaboração dos relatórios de operação serão executadas por uma equipe de escritório que deverá ser composta, no mínimo, por:

13.8.1. Manutenção e operação da Rede de Monitoramento de Águas Subterrâneas da Adasa:

I - 1 (um) profissional de nível superior em Geologia ou Engenharia Geológica, desejável especialização em Hidrogeologia, com experiência mínima de 3 anos em projetos de hidrogeologia, que desempenhará a função de coordenação e supervisão do contrato perante a Adasa e atuará no gerenciamento e planejamento de todas as atividades previstas no contrato;

II - 1 (um) profissional de nível médio que desempenhará atividades de suporte, digitação de dados no formato do banco de dados da Adasa, digitalização de boletins e comprovantes originais de campo, dentre outras.

13.9. O operação das estações ocorrerá em pontos localizados em todo o território do Distrito Federal.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

14.1. A Adasa designará a Comissão responsável pela gestão do contrato. Caberá à Contratada designar o responsável pela coordenação e supervisão do Contrato perante a Adasa.

14.2. O principal mecanismo de comunicação a ser estabelecido entre a Adasa e a Contratada será via e-mail.

14.3. A aferição, ou medição, dos serviços executados, para efeito de pagamento, será realizada pela Comissão Gestora do Contrato, a partir da análise dos produtos entregues mensalmente pela Contratada, em consonância com o Anexo I.

14.4. Serão glosados os serviços cujos produtos sejam apresentados em desconformidade com os critérios definidos acima, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Adasa.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços contratados.

16. DO ORÇAMENTO

16.1. O orçamento previsto para a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 251.773,12 (duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e setenta e três reais e doze centavos)**, para o período de 12 (doze) meses.

16.2. Nas Tabela 04, apresentam-se os preços unitários médios, resultantes da decomposição do valor global, que deverão ser adotados como referência.

16.3. Consagrar-se-á vencedora a licitante que apresentar o menor preço para prestação dos serviços previstos no Anexo I, desde que atenda às condições técnicas definidas neste Termo de Referência.

16.4. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, em conformidade com a Lei 14.133/21.

Tabela 04. Planilha de custos e formação de preços.

Produtos	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor global
1	Coleta de dados manuais	336	R\$ 493,00	R\$ 165.648,00
2	Manutenção e coleta de dados automáticos	24	R\$ 930,00	R\$ 22.320,00
3	Relatórios	4	R\$ 7.121,83	R\$ 28.487,32
4	Roçagem das estações	84	R\$ 420,45	R\$ 35.317,80
Valor Total				R\$ 251.773,12

17. DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS

17.1. Todas as autorizações necessárias para entrada em áreas de propriedade da Administração Pública, serão de responsabilidade da Adasa.

17.2. Caberá à Contratada enviar à Adasa toda documentação necessária para a emissão de autorizações, tais como: nome dos colaboradores responsáveis e cópia de seus documentos pessoais.

17.3. Caberá aos técnicos da Contratada apresentar as autorizações de acesso na recepção dessas localidades.

17.4. A Contratada será responsável por quaisquer danos ambientais causados em decorrência dos serviços prestados, cabendo a obrigação de responder por tais danos.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. Após a entrega do produto, a Contratante, em um prazo de **20 (vinte) dias úteis** a contar de sua disponibilização, poderá solicitar revisão à Contratada do produto entregue.

18.2. O pedido de revisão, realizado por correspondência eletrônica da Contratante à Contratada, pode se tratar de aspectos técnicos ou de forma, de qualquer dos serviços contratados.

18.3. A resposta da Contratada aos pedidos de revisão deverá ser encaminhada à Contratante em **até 7 (sete) dias úteis** a contar de seu recebimento via correspondência eletrônica.

18.4. Os esclarecimentos aos pedidos de revisão podem ser disponibilizados por meio de embasamento técnico na forma de parecer, ou mesmo pela apresentação do produto retificado.

18.5. No caso de indeferimento, pela área técnica, da justificativa apresentada pela Contratada em resposta ao pedido de revisão, **os serviços questionados do produto serão glosados**.

18.6. A Contratada, sem prejuízo da aplicação da mesma penalidade em decorrência de outras faltas, conforme previsto no item 32, estará sujeita a aplicação de multa nos seguintes casos:

I - Apresentar, de forma reiterada, o mesmo erro de execução do serviço identificado pela Contratante;

II - Apresentar, de forma reiterada, informações inconsistentes, inverídicas ou sem embasamento técnico adequado, após o questionamento da Contratante, de modo que só serão aceitas justificativas em que haja fundamentação técnica.

18.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18.8. Conferidos e aprovados todos os produtos quanto as especificações constantes no Anexo I, a Contratada será notificada a encaminhar nota fiscal de serviços/fatura ao e-mail da Comissão gestora do contrato.

19. DA QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

- 19.1. Habilitação técnica:
- 19.1.1. Qualificação técnico-operacional:
- 19.1.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da licitante, onde constem as seguintes informações:
- 19.1.1.1.1. nome e CNPJ do tomador e prestador do serviço,
- 19.1.1.1.2. prazo de duração do serviço, sendo exigida comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços na área de hidrogeologia, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, e admitindo-se a soma de diferentes atestados desde que não haja sobreposição de períodos.
- 19.1.2. Qualificação técnico-profissional:
- 19.1.2.1. Comprovação da capacidade técnico-profissional por meio da indicação de profissional de nível superior com graduação em Geologia ou Engenharia Geológica, com experiência em Hidrogeologia, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestados de responsabilidade técnica (ARTs) por execução de obras ou serviços de características semelhantes àquelas do objeto do contrato. Para a comprovação da qualificação técnico-profissional deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 19.1.2.1.1. Indicação do profissional, com cópia de documento de identificação;
- 19.1.2.1.2. Cópia de diploma de conclusão de curso superior nas áreas exigidas, em curso autorizado pelo MEC;
- 19.1.2.1.3. ARTs que comprovem experiência mínima de 3 anos em projetos de hidrogeologia, admitida a soma de ARTS, desde que não haja sobreposição de tempo;
- 19.1.2.1.4. Prova de inscrição do profissional junto ao CONFEA ou CREA.
- 19.1.2.2. Desejável a apresentação de curso de especialização lato ou stricto sensu em Hidrogeologia, em entidade e curso autorizados pelo MEC, para o profissional de nível superior.
- 19.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 19.1.4. Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá encaminhar, em até 15 (quinze) dias corridos, a relação de empregados envolvidos na execução do objeto, a descrição da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos e a indicação do Responsável Técnico ou Responsáveis Técnicos; não sendo necessário que os profissionais já integrem o quadro de colaboradores do licitante.
- 19.1.5. Caso necessário, o licitante poderá ser instado a apresentar documentos e informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, o que poderá incluir, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, etc.
- 19.1.6. Apresentação de Declaração de Responsabilidade Ambiental, na forma do Anexo IV;
- 19.1.7. Apresentação de Declaração do Licitante de que tomou conhecimento dos termos do edital, na forma do Anexo VI;
- 19.1.8. Não será admitido que mais de uma empresa licitante apresente o mesmo responsável técnico sob pena de desclassificação de ambas as licitantes.
- 19.2. Da qualificação econômico-financeira:
- 19.2.1. Comprovar qualificação econômico-financeira por meio de:
- 19.2.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 19.2.1.2. Capital Circulante Líquido (Capital de Giro) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado da contratação;
- 19.2.1.3. Patrimônio líquido de, no mínimo, 10% do valor estimado da contratação;
- 19.2.1.4. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos vigentes não é superior ao patrimônio líquido;
- 19.2.1.5. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial.
- 19.3. Requisitos para Regularidade Fiscal:
- 19.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 19.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se cabível, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Termo de Referência.
- 19.3.3. Prova de regularidade de situação perante o INSS e o FGTS, através de Certidão Negativa de Débitos (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), respectivamente.
- 19.3.4. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- 19.3.5. Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda do DF (independentemente do domicílio sede da empresa)
- 19.3.6. Para atendimento às disposições do inciso VI do art. 68 e do § 2º do art. 64, ambos da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar as declarações de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de compromisso de comunicação da superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.
- 19.3.7. A documentação de habilitação deverá estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referido ao local de sua sede. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, exceto quando o próprio documento indicar expressamente que é válido para todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial).
- 19.4. Todos os documentos legais, comerciais ou financeiros apresentados por quaisquer licitantes, se originários de outros países, deverão estar autenticados por consulado brasileiro no país de origem e, quando escritos em idioma estrangeiro, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país.

20. DA PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

- 20.1. Os modelos de Planilhas de Custos e Formação de Preços estão apresentados no Anexo II.
- 20.2. As licitantes deverão preencher as Planilhas fazendo constar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas para a obtenção dos valores propostos para cada item de composição de custos e formação de preços do serviço, respeitando-se o valor global e os valores unitários máximos da planilha de formação de custos.
- 20.3. As planilhas de Custos e Formação de Preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverão ser utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.
- 20.4. A inobservância das orientações/informações citadas neste item, quanto ao correto preenchimento da planilha de custos e formação de preços resultará na desclassificação da proposta, ressalvado o disposto no subitem 20.7 deste Termo de Referência.
- 20.5. A Adasa poderá realizar diligências junto à licitante classificada inicialmente como vencedora, a fim de esclarecer dúvidas ou complementar informações acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.
- 20.6. A inobservância do prazo fixado pela Adasa para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

20.7. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a Adasa poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

21. **DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS**

21.1. **Tramitação de Documentos entre CONTRATANTE e CONTRATADA**

21.1.1. A tramitação de documentos entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA, tais como Nota Fiscal/Fatura, entre outros, deverá ocorrer por meio eletrônico assinado digitalmente (quando couber) ou por meio de Ofício específico, que deverá ser encaminhado em meio físico emitido em números e vias suficientes para as partes envolvidas.

21.2. **Garantia**

21.2.1. Conhecido o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato que antecederá sempre a sua assinatura.

21.2.2. A garantia, a critério da licitante, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; e
- c) Fiança bancária.

21.2.3. Nos casos das modalidades “b” ou “c” do item anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir um mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços.

21.2.4. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

21.2.5. A garantia ou seu saldo será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

21.2.6. No caso de utilização da garantia, a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 90 dias após o final do prazo de execução.

21.3. **Atendimento**

21.3.1. A Contratada deverá disponibilizar canal para registro de chamados e outras solicitações. Este deverá ser provido via telefone, sítio na internet e e-mail.

21.4. **Forma de Execução**

21.4.1. Todas as atividades e tarefas serão precedidas de ordem de serviço específica da Adasa, encaminhada até o último dia útil do mês anterior ao da execução do serviço, e que detalhará as atividades a serem prestadas durante cada **mês**.

21.4.2. As ordens de serviço poderão ser ajustadas durante o **mês** em que estiverem em vigor, a critério da Adasa.

21.4.3. Além das atividades de campo descritas, o serviço da Contratada também compreenderá trabalhos de escritório para consolidação de informações coletados em campo, digitalização de fichas preenchidas em campo, preparação de relatórios e planilhas eletrônicas, coordenação de logística de deslocamentos, e outros, além das demais ações de cunho logístico e administrativo que se fizerem necessárias à execução das atividades previstas.

21.4.4. A empresa contratada deverá, no ato da assinatura do contrato, disponibilizar à Contratante endereço e contatos (telefônicos e eletrônicos) de sua sede que servirá como base de apoio a todas as atividades previstas.

21.5. **Produtos e condições de pagamento**

21.5.1. A Tabela 05 apresenta a **previsão** de atividades e custos dos serviços a serem executados no contrato.

21.5.2. Os serviços serão executados de acordo com a demanda, **não havendo qualquer obrigatoriedade por parte da Contratante em realizá-los**, de modo que **deverá prevalecer, para fins de faturamento, a efetiva utilização dos serviços pela Adasa**.

21.5.3. Os relatórios das atividades produzidas no mês corrente comporão o produto mensal e deverão ser entregues até o 10º dia útil do mês seguinte ao da OS.

21.5.4. O atraso na entrega dos produtos ensejará o atraso no pagamento.

Tabela 05 – Cronograma Físico-financeiro.

Produtos	Especificação	Quantidade total	Meses														
			1			2			3			4			5		
			Quantidade (QTD), Valor Unitário (VU) e Valor Total (VT)														
			QTD	VU	VT		QTD	VU	VT			QTD	VU	VT	QTD	VU	VT
1	Coleta de dados manuais	336	84	R\$ 493,00	R\$ 41.412,00						84	R\$ 493,00	R\$ 41.412,00				
2	Manutenção e coleta de dados automáticos	24	6	R\$ 930,00	R\$ 5.580,00						6	R\$ 930,00	R\$ 5.580,00				
3	Relatórios	4					1	R\$ 7.121,83	R\$ 7.121,83						1	R\$ 7.121,83	R\$ 7.121,83
4	Roçagem das estações	84	42	R\$ 420,45	R\$ 17.658,90												

Produtos	Especificação	Quantidade total	Meses														
			7			8			9		10			11			
			Quantidade (QTD), Valor Unitário (VU) e Valor Total (VT)														
			QTD	VU	VT	QTD	VU	VT				QTD	VU	VT	QTD	VU	VT
1	Coleta de dados manuais	336	84	R\$ 493,00	R\$ 41.412,00							84	R\$ 493,00	R\$ 41.412,00			

2	Manutenção e coleta de dados automáticos	24	6	R\$ 930,00	R\$ 5.580,00							6	R\$ 930,00	R\$ 5.580,00			
3	Relatórios	4				1	R\$ 7.121,83	R\$ 7.121,83							1	R\$ 7.121,83	R\$ 7.121,83
4	Roçagem das estações	84	42	R\$ 420,45	R\$ 17.658,90												

21.5.5. O pagamento referente ao fornecimento dos equipamentos será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento fiscal esteja em condições de liquidação e pagamento.

21.5.6. A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos fiscais, para que se possam efetivar os pagamentos:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (exceto Contribuições Previdenciárias);
- Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (exceto Contribuições Previdenciárias).

21.5.7. Os processos de pagamento serão efetivados pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF, deles devendo constar necessariamente as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, os documentos relativos à sua regularidade fiscal acima descritos, e com a devida atestação pelo Gestor do Contrato.

22. SEGURANÇA NO TRABALHO

22.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho, bem como observar todas as legislações, diretrizes técnicas e regulamentações vigentes expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e demais órgãos competentes responsáveis pela fiscalização e normatização da matéria.

22.2. Os profissionais envolvidos na execução dos serviços contratados deverão ser capacitados em matéria de segurança e saúde no trabalho, conforme estabelecido nas normas aplicáveis.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. Competirá à CONTRATADA:

23.1.1. Prestar os serviços em conformidade com o estabelecido Anexo I, e de acordo com os prazos estabelecidos nas ordens de serviço emitidas pela Contratante;

23.1.2. Reportar formal e imediatamente à Contratante quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a disponibilização dos serviços;

23.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratante;

23.1.4. A Contratada deverá disponibilizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, encarregado para gerenciamento deste contrato e a ele competirá:

23.1.4.1. Encaminhar, à Contratante, Nota Fiscal/Fatura dos produtos entregues, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao processamento do pagamento;

23.1.4.2. Respeitar as disposições legais vigentes;

23.1.4.3. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos, e as informações, incluindo resultados de auditoria interna e/ou externa, que venham a ser solicitados pela Contratante sobre o objeto deste contrato;

23.1.4.4. Obedecer aos prazos estabelecidos neste contrato;

23.1.4.5. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

23.1.4.6. Entregar o objeto do Contrato no prazo estabelecido neste documento;

23.1.4.7. Possuir técnicos comprovadamente qualificados, com habilidades para execução dos serviços;

23.1.4.8. Observar padrões adequados de eficiência e qualidade nos serviços prestados;

23.1.4.9. Responder pela precisão e adequação do trabalho executado e pelos resultados que apresente à Adasa;

23.1.4.10. Prestar informações e esclarecimentos, verbais ou por escrito, sempre que solicitado, sobre os trabalhos executados ou em andamento;

23.1.4.11. Entregar os produtos dentro dos padrões e procedimentos estabelecidos no Anexo I;

23.1.4.12. Responsabilizar-se integralmente pelo pessoal, equipamentos e meios de transporte alocados na prestação dos serviços;

23.1.4.13. Responder por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, diárias, passagens, seguro de acidente de trabalho e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato;

23.1.4.14. Responder por quaisquer prejuízos que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da Adasa ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

23.1.4.15. Prestar pronto atendimento a eventuais serviços solicitados pela Adasa em caráter emergencial;

23.1.4.16. Manter as informações e resultados obtidos em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua difusão para terceiros, através de qualquer meio;

23.1.4.17. Responsabilizar-se por qualquer dano ambiental provocado por seus técnicos de campo nas unidades de conservação particulares, distritais ou federais;

23.1.4.18. Orientar seus técnicos de campo sobre a estrita PROIBIÇÃO de fumar ou gerar qualquer tipo de fogo (incluindo fogareiros) em áreas de proteção ambiental;

23.1.4.19. Permitir o acompanhamento de técnicos da Contratante nas atividades de campo e escritório para fins de fiscalização da qualidade do serviço prestado.

23.2. É vedado à CONTRATADA:

- 23.2.1. Obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e não as informar à Contratante quando ocorridas;
- 23.2.2. Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento de suas obrigações contratuais; e
- 23.2.3. Alterar ou deturpar os dados coletados ou o teor de documentos durante a realização das atividades contratuais.
- 23.2.4. O descumprimento de qualquer obrigação ou o desempenho de qualquer vedação descrita acima, implicarão, à Contratada, penas de sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 23.2.5. A assinatura do Contrato implica a aceitação plena das condições estabelecidas neste Termo de Referência. A Contratada, ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pelo correto e completo cumprimento de seus preceitos.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 24.1. Competirá à CONTRATANTE:
- 24.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos relativos aos atendimentos técnicos, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 24.1.2. Deduzir e proceder à retenção e recolhimento dos tributos incidentes na fonte, sobre os valores devidos à CONTRATADA;
- 24.1.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento relativo à sua garantia;
- 24.1.4. Manter contato sempre por escrito com a CONTRATADA, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação.
- 24.1.5. Emitir Ordens de Serviço para realização dos serviços pela Contratada;
- 24.1.6. Atestar e aprovar, para fins de pagamento, os laudos dos trabalhos realizados pela Contratada;
- 24.1.7. Exercer a fiscalização dos serviços por Comissão especialmente designada.

25. DA EQUIPE DE GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 25.1. A Diretoria Colegiada da ADASA designará Comissão Gestora do Gerenciamento do Contrato, a quem competirá:
- 25.1.1. Promover reunião inicial com os envolvidos na Contratação;
- 25.1.2. Autorizar a execução de serviços;
- 25.1.3. Aprovar a execução do serviço prestado;
- 25.1.4. Acompanhar a eficiência dos serviços prestados e informar possíveis divergências;
- 25.1.5. Zelar pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade dos resultados apresentados pela Contratada durante a execução do Contrato;
- 25.1.6. Notificar, o mais cedo possível, todos os desvios de normalidade na execução do Contrato;
- 25.1.7. Indicar a necessidade de penalização, quando houver descumprimento contratual ou prejuízos quaisquer de responsabilidade da Contratada; e
- 25.1.8. Promover a transição contratual, quando aplicável.

26. DO PAGAMENTO

- 26.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa Contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 26.2. O pagamento à Contratada dos serviços realizados no mês será efetuado, **preferencialmente**, até o décimo dia útil do mês seguinte, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
- 26.3. Caberá ao servidor designado pela Adasa realizar a conferência e a atestação das notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços prestados.
- 26.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 26.5. A Nota Fiscal/Fatura dos Serviços e respectivos demonstrativos em papel e/ou arquivo eletrônico, no formato texto e/ou PDF, deverão conter o detalhamento dos serviços prestados e os respectivos valores cobrados, para cada linha ativada.
- 26.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta.
- 26.7. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da Contratada, por meio da apresentação dos documentos abaixo relacionados:
- I - Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07;
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
- III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do DF;
- IV - Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) – A partir do dia 03/11/2014 não há a emissão da Certidão Previdenciária. A Receita Federal expedirá uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho – CNDT.
- 26.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 26.9. Na emissão de Previsão de Pagamento – PP e de Ordem Bancária – OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento, conforme §1º, Art 63 do Decreto Distrital 32.598/2010 (Parecer 57/2018 – PRCON/PGDF)
- 26.10. A execução do serviço, será certificada pelo executor e responsável, mediante emissão de Atestado de Execução e de relatório circunstanciado.
- 26.11. Os processos de pagamento serão efetivados pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF/Adasa, deles devendo constar necessariamente as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela Contratada, com a devida atestação da realização dos serviços pela Comissão Gestora do Contrato.

27. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

- 27.1. No interesse da Contratante, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 27.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

28. DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

28.1. Os produtos, objeto da presente licitação, deverão ser entregues por email ou protocolados na Adasa (entregues em pen drive), de acordo com as especificações constantes no Anexo I, em dias úteis, de 7 horas às 19 horas no seguinte endereço: **Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa) – SAIN Estação Rodoferroviária, S/N, Ala Norte, Térreo. CEP: 70631-900. Brasília – DF.**

29. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

29.1. Todas as informações obtidas ou extraídas pela Contratada quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a Contratada zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados, conforme previsto no Decreto no 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

29.2. A Contratada responderá solidariamente com seus agentes empregados, prepostos, ou subcontratados, no caso de violação do compromisso de confidencialidade ora assumido, sujeitando-se a arcar com indenizações de natureza civil, sem prejuízo das responsabilidades administrativas e penais.

29.3. O acesso à informação confidencial será restrito ao profissional alocado para a execução dos serviços, devendo ser observado os critérios aplicados ao assunto no âmbito da Agência.

29.4. Contratada deverá restituir imediatamente à Contratante, quando do término do serviço ou quando for solicitada, qualquer informação confidencial porventura obtida durante a execução contratual. Em caso de extravio de informações consideradas confidenciais, a Contratada deverá notificar por escrito a Contratante.

29.5. A não observância do disposto sobre confidencialidade torna a PARTE infratora sujeita às penalidades cabíveis previstas em lei.

30. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

30.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que a natureza do serviço a ser executado não justifica a junção de esforços de mais de um licitante o que, inclusive, poderia comprometer a competitividade do certame.

30.2. É vedada, pelo mesmo fato, a subcontratação, que poderia gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública, tornando dificultosa a gestão de uma contratação que, a rigor, não apresenta grau de complexidade.

31. DA COTA RESERVADA E DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA DE ENTIDADES PREFERENCIAIS

31.1. No procedimento licitatório em questão não serão contempladas a Cota Reservada e a Subcontratação Compulsória de que tratam os art. 8º e 9º do Decreto Distrital nº 35.592/2014.

31.2. Não haverá subcontratação compulsória nesse pregão por motivos técnico-operacionais. Todas as etapas que compõem o objeto estão inter-relacionadas e apresentam dependência recíproca, o que recomenda que uma mesma empresa esteja responsável por todas elas. A cisão do objeto não é recomendada e pode, inclusive, acarretar prejuízo à realização do objeto como um todo. Portanto, estando presentes hipóteses excepcionais do art. 27, § 11, II e III da Lei Distrital 4.611/11, não haverá quanto a este objeto, cota de subcontratação compulsória.

31.3. Ademais, a experiência da Adasa nos mostra que a ampla maioria das contratações realizadas por esta Agência é feita com empresas de pequeno porte, microempresas ou microempreendedores individuais. Do orçamento total da Adasa gasto com bens e serviços, o comum é que um volume substancialmente superior a 25% seja empregado com entidades preferenciais, nos termos do art. 2º, §1º do aludido Decreto Distrital. Em se cumprindo a finalidade da legislação Distrital, não se justifica o estabelecimento, no presente certame, da benesse em crivo.

31.4. A Subcontratação compulsória, por sua vez, não se aplica ao presente por expressa vedação legal, conforme previsto no art. 9º, §11, I do Decreto Distrital nº 35.592/2014.

32. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

32.1. A contratada se sujeita às penalidades do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, do Governo do Distrito Federal e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

32.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

I - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; II - ensejar o retardamento da execução do objeto;

III - fraudar na execução do contrato; IV - comportar-se de modo inidôneo;

V - cometer fraude de qualquer natureza; e VI - não manter a proposta.

VII - também fica sujeita às penalidades da Lei nº 14.133, de 1º de abril de, a Contratada que:

VIII - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; IX - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

X - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

32.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

32.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

32.5. O atraso injustificado na execução do Contrato ou o descumprimento das obrigações ou o desempenho de qualquer vedação estabelecidas sujeitarão a licitante vencedora contratada à multa de zero vírgula cinco por cento por dia de atraso ou por ocorrência, sobre o valor total da contratação, até o máximo de dez por cento, a ser recolhida no prazo máximo de quinze dias, uma vez comunicada oficialmente.

32.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações ou ainda desempenho de qualquer vedação imposta por este instrumento, a Administração da ADASA poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da notificação, aplicar à licitante vencedora contratada as seguintes sanções:

I - advertência, por escrito;

II - multa de vinte por cento sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total, ou sobre o valor correspondente a parte não executada, no caso de inexecução parcial, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial;

III - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a cinco anos; e IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

32.7. As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

32.8. No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa, ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

32.9. Se o valor da multa não for pago será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito na Dívida Ativa da ADASA e cobrado judicialmente.

32.10. As sanções previstas na alínea a, b e d do subitem “vi” poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

32.11. A sanção prevista na alínea “d” do subitem “vi” será aplicada pela Diretoria Colegiada da ADASA, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

32.12. As penalidades serão registradas na Controladoria do Distrito Federal (CGDF) e SICAF.

32.13. Em caso de negativa de assinatura do Contrato, por parte da licitante vencedora, será ela penalizada com multa compensatória dez por cento sobre o valor da proposta, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial.

33. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

33.1. A fiscalização do objeto do presente Termo de Referência será exercida por um ou mais representantes da Adasa, indicado pelo Superintendente de Recursos Hídricos e, designado pela Diretoria Colegiada, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração conforme os termos da Lei 14.133 de 2021.

33.2. Sempre que considerar oportuno, a Adasa poderá exigir da Contratada documentação para efeitos de fiscalização do Contrato, bem como também poderá ir à campo para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos da Contratada para efeitos de inspeção contratual.

34. DOS ANEXOS

34.1. Constituem anexos deste Termo de Referência:

34.1.1. Anexo I – Especificações Técnicas;

34.1.2. Anexo II – Planilha de formação de Custos;

34.1.3. Anexo III – Declaração para fins do Decreto Distrital nº 39.860/2019;

34.1.4. Anexo IV – Declaração de Responsabilidade Ambiental (Conforme Lei Distrital nº 4.770/2012);

34.1.5. Anexo V – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, apenas para licitantes que possuam mais de 100 (cem) empregados (Art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 93 da Lei nº 8.213/1991);

34.1.6. Anexo VI – Declaração de Conhecimento dos Termos do Edital

34.1.7. Anexo VII – Minuta de Contrato.

JULIANA OLIVEIRA BARTOLOMEU

Matrícula: 284.371-4

juliana.bartolomeu@adasa.df.gov.br

CPF: 360.166.858-01.

ANA CAROLINA LOPES CARNEIRO

Matrícula nº 269770-x

ana.carneiro@adasa.df.gov.br

CPF: 014.788.271-06

JULIANA PINHEIRO GOMES

Matrícula nº 0269631-2

juliana.gomes@adasa.df.gov.br

CPF: 000.110.461-63

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE MONITORAMENTO DA ADASA (DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS)

A Contratada deverá apresentar, antes de cada atividade e com antecedência mínima de 15 dias corridos, planilha com o planejamento dos serviços a serem executados, incluindo as datas de execução e os roteiros previstos para cada visita de campo, a fim de permitir a fiscalização da Contratante. A planilha deverá conter ainda o nome e o contato dos membros da equipe que fará o serviço e as estações que serão visitadas.

O roteiro de execução dos serviços em cada campanha será definido pela Contratada, e deverá atender ao seguinte critério: a coleta de dados deve ser feita de forma sequencial nos poços de um mesmo sistema hidrogeológico*, ou seja, somente após concluir a coleta em todos os poços de um sistema, a empresa poderá iniciar em outro. Exceções a este critério deverão ser aprovadas pela Contratante.

O roteiro a ser executado pela Contratada estará sujeito à aprovação da Contratante.

*Os sistemas hidrogeológicos foram definidos por Campos & Freitas-Silva (1998), e atualizados por Campos (2007) no relatório de consultoria técnica apresentado à Adasa, e disponível em: https://www.adasa.df.gov.br/images/storage/area_de_atuacao/recursos_hidricos/regulacao/resolucoes_estudos/Estudo_Eloi-Gestao_DF_Integrado.pdf.

Sobre as estações da rede de monitoramento:

A rede de monitoramento de águas subterrâneas teve início em 2013, com o objetivo de abranger a maior parte dos sistemas e subsistemas que compõem a hidrogeologia do Distrito Federal. Atualmente, essa rede é composta por 42 estações, sendo que cada uma possui um par de poços: um no domínio poroso, com profundidade aproximada de 30 m, e outro no domínio fraturado, com profundidade aproximada de 150 m.

Os poços apresentam tubulação em ferro manobra acima do nível do terreno de, aproximadamente, 70cm, além de laje de proteção quadrada ao redor da tubulação, feita de concreto, com 2m de lado, espessura mínima de 10cm e declividade de 5% do centro para a borda. A tubulação possui tampa feita do mesmo material com cadeado (de igual

segredo) e placa da identificação (figura 1). Há também uma borracha para vedação posicionada na parte interna da tampa.



Figura 1 - Poço de monitoramento



Figura 2 - Estação de monitoramento

A maioria das estações está situada em área rural, com acesso dificultado em razão da predominância de estradas não pavimentadas. Portanto, a empresa contratada deverá dispor de veículo apropriado, capaz de transitar nessas condições e alcançar todas as estações.

1. Produto 1: Coleta de dados manuais

- 1.1. As coletas serão realizadas trimestralmente em todos os poços da rede de monitoramento conforme descrito nos itens a seguir:
- 1.2. Medição e registro dos níveis estáticos:
 - 1.2.1. As medições serão trimestrais nos 84 poços (profundos e rasos) das 42 estações de monitoramento da Adasa. Estas devem ser realizadas por meio de medidor eletrônico manual de nível de água, constituído por sensores tipo eletrodo na ponta, com alarme sonoro e visual, cabo tipo fita com precisão milimétrica. O ponto de referência no poço para a medição será definido pela Contratante;
 - 1.2.2. O nível estático deve ser medido antes da aferição dos parâmetros físico-químicos, e o sensor deve ser limpo antes de cada medição;
 - 1.2.3. Deve efetuar o registro dos valores medidos em ficha de campo e compará-los com o valor registrado nos sensores datalogger das estações que forem automatizadas;
 - 1.2.4. Nas estações automatizadas, a medição manual do nível deve ser realizada em horário diferente daquele programado para o registro automático de nível estático para que não haja interferência neste;
 - 1.2.5. A Contratada orientará quanto aos demais procedimentos para execução da medição de nível, como por exemplo, a necessidade ou não de retirada dos sensores instalados antes de realizar a operação de medição;
- 1.3. Medição e registro de parâmetros físico-químicos básicos:
 - 1.3.1. As medições ocorrerão trimestralmente em todos os poços da rede e deve ser feita após a aferição do nível estático. Os parâmetros medidos serão: condutividade elétrica, temperatura e pH;
 - 1.3.2. A medição dos parâmetros será realizada por sondas portáteis em alíquota de água coletada por meio de amostrador manual (bailer). Deve ser realizada a limpeza das sondas entre uma medição e outra;
 - 1.3.3. As sondas devem ter as seguintes faixas mínimas de medição: i) condutividade de 0 a 2000 $\mu\text{S}/\text{cm}$; temperatura de 0 a 50°C; e pH de 0 a 14. Com relação à precisão, os valores mínimos são os seguintes: i) condutividade $\pm 5\%$; temperatura $\pm 1^\circ\text{C}$; e pH de ± 0.2 ;
 - 1.3.4. Nas estações automatizadas, a medição dos parâmetros deve ser realizada em horário diferente daquele programado para o registro automático de nível estático para que não haja interferência neste;
 - 1.3.5. A Contratada orientará quanto aos demais procedimentos para execução da medição dos parâmetros físico-químicos, como por exemplo, a necessidade ou não de retirada dos sensores instalados antes de realizar a operação de medição.
- 1.4. Durante as atividades de operação e manutenção das estações, todos os prestadores de serviço deverão estar, obrigatoriamente, uniformizados. Nesse sentido, a empresa deverá providenciar uniformes de trabalho contendo, minimamente, o nome da empresa Contratada e a identificação "À serviço da Adasa".
- 1.5. A equipe deve utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) e materiais de segurança pessoal, como: luvas, máscara, perneiras, pantaneiras, repelentes; protetor solar, guarda sol, capa de chuva, par de botas e quaisquer outros identificados como necessários para a execução do trabalho.

2. Produto 2: Manutenção e coleta de dados automáticos

- 2.1. A Contratante fará a aquisição de sensores de nível submersíveis e barômetros, os quais deverão ser instalados, calibrados e configurados pela Contratada nas estações de monitoramento posteriormente definidas. A instalação e calibração deverão seguir o manual técnico dos equipamentos adquiridos e demais orientações do corpo técnico da Adasa. Para a instalação, será necessário adaptar a boca do poço para acoplar a estrutura de fixação do cabo que suporta o sensor. Deverá apresentar o formulário de instalação dos sensores preenchido, conforme modelo fornecido pela Contratante;
- 2.2. A partir da instalação dos sensores, a Contratada fará, trimestralmente, a coleta dos dados destes equipamentos em adição à medição descrita no item 1.2. A coleta será realizada em campo por meio de notebook equipado com software apropriado. Ainda em campo, será preciso comparar o nível estático registrado pelo equipamento com aquele medido manualmente, sendo aceita certa diferença de valor a ser definida pela Contratante. Caso a diferença na medição ultrapasse o valor

definido, deverá ser feita a calibração do sensor;

- 2.3. Para a coleta de dados, é necessário que cada equipe de campo disponha de um computador portátil, disponibilizado pela Contratada, dotado de sistema operacional Windows e porta de comunicação USB. Será exigida a realização de cópia de segurança de todos os dados coletados em dispositivo externo ao computador (pen drive ou HD externo, por exemplo);
- 2.4. A Adasa fornecerá todos os softwares necessários para a coleta dos dados e orientará as equipes de campo acerca dos procedimentos;
- 2.5. Os sensores de nível submersíveis e barômetros devem ser inspecionados quanto a estabilidade das estruturas de fixação;
- 2.6. Em caso de avaria no sensor, a Contratada deverá trocá-lo por um novo, que será disponibilizado pela Adasa, calibrá-lo e configurá-lo. O equipamento danificado deve ser devolvido para a Adasa;
- 2.7. Durante as atividades de operação e manutenção das estações, todos os prestadores de serviço deverão estar, obrigatoriamente, uniformizados. Nesse sentido, a empresa deverá providenciar uniformes de trabalho contendo, minimamente, o nome da empresa Contratada e a identificação "À serviço da Adasa".
- 2.8. A equipe deve utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) e materiais de segurança pessoal, como: luvas, máscara, perneiras, pantaneiras, repelentes; protetor solar, guarda sol, capa de chuva, par de botas e quaisquer outros identificados como necessários para a execução do trabalho.

3. Produto 3: Relatórios

- 3.1. Os relatórios das campanhas deverão ser enviados por email ou protocolados na Adasa até o décimo dia do mês subsequente à campanha especificada na Ordem de Serviço. Ao protocolo deverá ser entregue mídia digital (*pen drive*), contendo todos os arquivos que compõem o documento final;
- 3.2. O documento deve conter uma descrição detalhada de todas as atividades executadas na campanha, como as coletas de água realizadas nos poços, a medição dos parâmetros físico-químicos utilizando a sonda portátil, as medições do nível estático da água, detalhando os procedimentos adotados. Por fim, a empresa deve registrar se foram feitas calibrações nos sensores;
- 3.3. Os relatórios devem conter ainda equipe de campo e técnico responsável pelas atividades, data e descrição das atividades realizadas em cada estação, quadro comparativo entre os serviços previstos e os realizados, planejamento dos serviços a serem realizados na campanha subsequente com o roteiro a ser executado;
- 3.4. Serão anexos do relatório a ficha de manutenção da estação e a ficha de histórico dos serviços realizados;
- 3.5. Serão entregues separadamente os seguintes arquivos:
 - 3.5.1. Relatório fotográfico, em formato jpg ou jpeg (uma pasta para cada estação);
 - 3.5.2. Dados coletados: nível estático, análises físico-químicas, em formato a ser definido pela Adasa;
 - 3.5.3. Dados de monitoramento automático coletados dos sensores de nível submersíveis e barômetros, em formato a ser definido da Adasa;
- 3.6. Os arquivos deverão ser nomeados e organizados de acordo com a nomenclatura e no formato definidos pela Adasa;
- 3.7. Preenchimento das fichas de manutenção das estações e histórico dos serviços realizados:
 - 3.7.1. Para cada estação inspecionada, deve ser preenchida as respectivas fichas de manutenção e histórico de serviços realizados, que serão utilizadas para fins de registro da execução dos serviços;
 - 3.7.2. Deverão ser preenchidos todos os campos de cada documento, a fim de fornecer o máximo de informação verificada. Da mesma forma, deve-se registrar e justificar dificuldades na execução das atividades;
 - 3.7.3. Os modelos a serem utilizados serão fornecidos pela Contratante, podendo ser atualizados ao longo do contrato a critério da Adasa;
- 3.8. Relatório fotográfico:
 - 3.8.1. Para cada estação inspecionada, deve ser organizado um relatório fotográfico de inspeção, que será usado para fins de registro da execução dos serviços.
 - 3.8.2. As fotografias deverão, obrigatoriamente, ser tiradas com câmeras fotográficas com GPS integrado e ativo no momento da foto. Em cada foto deve aparecer a data e hora obtida do GPS;
 - 3.8.3. As fotografias das estações deverão ser tiradas de modo que registrem o antes e depois dos seguintes itens:
 - 3.8.3.1. Visão panorâmica da estação, mostrando sua atual situação, incluindo área externa e área adjacente do cercado e caminho de acesso à estação;
 - 3.8.3.2. Cercados, lajes, tubulação externa, tampa do poço, e demais componentes do poço;
 - 3.8.3.3. Alíquota de água utilizada para medir os parâmetros físico-químicos.
- 3.9. Dados coletados:
 - 3.9.1. Os dados deverão ser entregues em formato a ser definido pela Adasa.
- 3.10. Dados de monitoramento automático:
 - 3.10.1. Os dados dos sensores de nível submersíveis e barômetros deverão ser apresentados no formato disponível pelo sistema do equipamento e em formato a ser definido pela Adasa.
- 3.11. Consistência dos dados:
 - 3.11.1. A Contratada deverá realizar a consistência dos dados coletados, a fim de assegurar que todas as informações sejam verificadas e validadas antes da entrega à Contratante. Isso inclui a checagem de possíveis inconsistências, a confirmação da precisão dos dados, a correção de eventuais erros, compensação dos efeitos da pressão atmosférica, e adequação dos dados aos padrões estabelecidos pela Contratante.

4. Produto 4: Roçagem das estações:

- 4.1. A roçagem das estações tem como objetivo manter a localidade limpa e acessível;
- 4.2. A roçagem será realizada com frequência semestral para as 42 (quarenta e duas) estações da rede de monitoramento;
- 4.3. Dessa forma, a execução deste produto compreende as seguintes atividades:
 - 4.3.1. Roçagem e capina das estações, incluindo o acesso aos locais, a área interna e externa dos cercados, compreendendo um perímetro de 1 metro, sendo necessário a retirada do material e a destinação adequada;
 - 4.3.2. Preenchimento de fichas de manutenção das estações e ficha de histórico dos serviços realizados (modelos a serem disponibilizados pela Adasa);
 - 4.3.3. Registros fotográficos das estações e dos serviços realizados, devidamente identificados com data e hora obtidas com GPS;
 - 4.3.4. Registro fotográfico das estações mostrando a atual situação após a roçagem realizada;
- 4.4. Todo o material de consumo e ferramentas necessárias para correta realização do serviço é de responsabilidade da Contratada e deve estar sempre disponível para as equipes de campo;
- 4.5. Os equipamentos, ferramentas e materiais de consumo relacionados a seguir são comumente utilizados nas atividades de manutenção das estações e, portanto, recomenda-se que as equipes de campo estejam deles munidas. Todavia, não estão excluídos do rol de itens mencionado aqueles que, no decorrer da execução das campanhas, sejam essenciais para a operação das estações. São eles:
 - 4.5.1. Equipamentos e ferramentas: câmera fotográfica digital com gps; enxada norte larga 2,5 libras sem cabo; enxado largo com cabo de madeira; facão para mato cabo de madeira; gps portátil; pá bico n3 sem cabo; rádio walktalk; roçadeira 2 tempos 26 cc 1 hp; e outros;
 - 4.5.2. Material de consumo: Equipamentos de Proteção Individual – EPIs (óculos de proteção; repelentes; protetor solar fps 60, no mínimo; luvas de

couro e de raspa; guarda sol; capa de chuva de PVC; capacete aba total; par de botas PVC cano médio; par de botina de couro elástico; e quaisquer outros identificados como necessários para a correta e segura operação das estações); uniforme de trabalho, dentre outros;

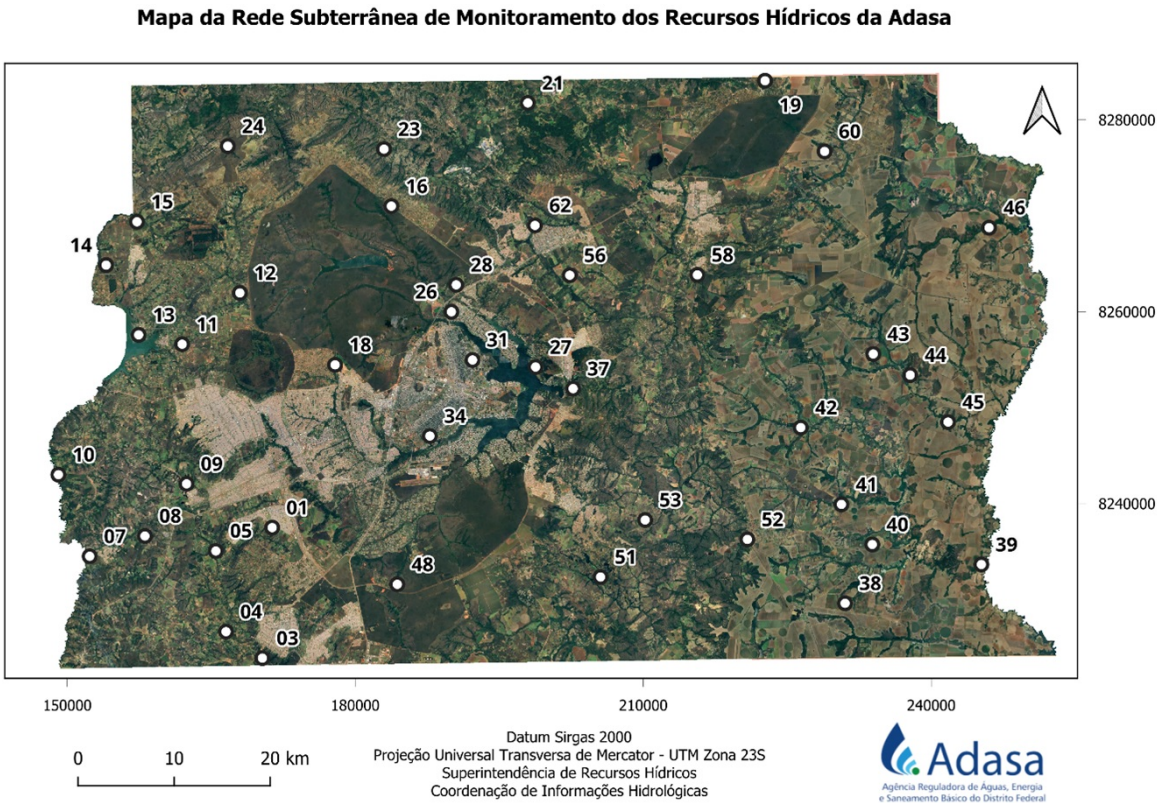
4.5.3. Durante as atividades de operação e manutenção das estações, todos os prestadores de serviço deverão estar, obrigatoriamente, uniformizados. Nesse sentido, a empresa deverá providenciar uniformes de trabalho contendo, minimamente, o nome da empresa Contratada e a identificação “À serviço da Adasa”.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- 5.1. Os serviços deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, conforme cronograma físico-financeiro (tabela 5 do item 21.5 deste Termo de Referência);
- 5.2. As atividades poderão ser redistribuídas ao longo do contrato, mediante necessidade justificada;
- 5.3. Cada campanha deverá ser inteiramente finalizada no mês determinado para sua execução, ou seja, todos os poços deverão ser visitados dentro de um único mês. Por exemplo, a campanha de fevereiro começará e terminará em fevereiro. Os serviços a serem executados em cada campanha será definido pela Contratante nas ordens de serviços;
- 5.4. Os serviços serão executados de acordo com a demanda, não havendo qualquer obrigatoriedade por parte da Contratante em solicitá-los, de modo que deverá prevalecer, para fins de faturamento, a efetiva utilização dos serviços pela ADASA;
- 5.5. Anualmente, são realizadas coletas de amostras de água em toda a rede nos meses de maio e novembro — para a realização de análises físico-químicas conduzidas por empresa contratada. Tendo em vista que este procedimento pode resultar na descalibração dos sensores instalados nas estações automatizadas, caberá a Contratada, realizar a prestação do serviço de coleta de dados desses poços logo após a realização de cada coleta. A coordenação dessas atividades de forma simultânea entre as empresas ficará a cargo da Adasa.

6. DA LOCALIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES DA REDE DE MONITORAMENTO

- 6.1. Os serviços descritos no presente documento serão realizados nas 42 (quarenta e duas) estações de monitoramento de águas subterrâneas localizadas nos limites geográficos do Distrito Federal;
- 6.2. A seguir, apresenta-se o mapa da rede de monitoramento de águas subterrâneas da Adasa, acompanhado da relação das estações e suas respectivas localizações georreferenciadas.



Mapa 1 - Rede de monitoramento de águas subterrâneas da Adasa. Fonte: Adasa, 2024.

Tabela 8 - Localização das estações da rede de monitoramento de águas subterrâneas da Adasa.

CÓDIGO ESTAÇÃO	UNIDADE HIDROGRÁFICA	BACIA HIDROGRÁFICA	LATITUDE	LONGITUDE
1	Ribeirão Ponte Alta	Rio Corumbá	-15,920444	-48,068944
3	Rio Alagado	Rio Corumbá	-16,043000	-48,080972
4	Ribeirão Ponte Alta	Rio Corumbá	-16,017306	-48,115861
5	Ribeirão Ponte Alta	Rio Corumbá	-15,934889	-48,122389
7	Baixo Rio Descoberto	Rio Descoberto	-15,944528	-48,247000

8	Baixo Rio Descoberto	Rio Descoberto	-15,926583	-48,198611
9	Rio Melchior	Rio Descoberto	-15,877806	-48,151833
10	Médio Rio Descoberto	Rio Descoberto	-15,867139	-48,276500
11	Ribeirão das Pedras	Rio Descoberto	-15,746361	-48,154278
12	Ribeirão Rodeador	Rio Descoberto	-15,698833	-48,097333
13	Rio Descoberto	Rio Descoberto	-15,736944	-48,196250
14	Rio Descoberto	Rio Descoberto	-15,6721233	-48,2230936
15	Rio Descoberto	Rio Descoberto	-15,630361	-48,196083
16	Ribeirão do Torto	Rio Paranoá	-15,619278	-47,948556
18	Riacho Fundo	Rio Paranoá	-15,767778	-48,005889
19	Alto Rio Maranhão	Rio Maranhão	-15,505806	-47,584917
21	Ribeirão Sonhém	Rio Maranhão	-15,52375	-47,815361
23	Rio da Palma	Rio Maranhão	-15,565472	-47,955444
24	Rio do Sal	Rio Maranhão	-15,560083	-48,107500
26	Ribeirão do Torto	Rio Paranoá	-15,719444	-47,892472
27	Lago Paranoá	Rio Paranoá	-15,772417	-47,811611
28	Ribeirão do Torto	Rio Paranoá	-15,693806	-47,887861
31	Lago Paranoá	Rio Paranoá	-15,765056	-47,872278
34	Lago Paranoá	Rio Paranoá	-15,836167	-47,914778
37	Lago Paranoá	Rio Paranoá	-15,793417	-47,774139
38	Baixo Rio Jardim	Rio Preto	-15,998583	-47,513222
39	Baixo Rio Jardim	Rio Preto	-15,963528	-47,380056
40	Alto Rio Jardim	Rio Preto	-15,943472	-47,486111
41	Alto Rio Jardim	Rio Preto	-15,905500	-47,515444
42	Alto Rio Jardim	Rio Preto	-15,832694	-47,554139
43	Ribeirão Extrema	Rio Preto	-15,764250	-47,483000
44	Ribeirão Extrema	Rio Preto	-15,784417	-47,447417
45	Ribeirão Extrema	Rio Preto	-15,829083	-47,410944
46	Ribeirão Jacaré	Rio Preto	-15,646528	-47,369278
48	Ribeirão do Gama	Rio Paranoá	-15,974972	-47,948528
51	Ribeirão Cachoeirinha	Rio São Bartolomeu	-15,971083	-47,750889
52	Baixo Rio São Bartolomeu	Rio São Bartolomeu	-15,937417	-47,607528
53	Baixo Rio São Bartolomeu	Rio São Bartolomeu	-15,918389	-47,706889
56	Ribeirão Sobradinho	Rio São Bartolomeu	-15,686528	-47,776722
58	Médio Rio São Bartolomeu	Rio São Bartolomeu	-15,687639	-47,652917
60	Rio Pipiripau	Rio São Bartolomeu	-15,572583	-47,525778
62	Ribeirão Sobradinho	Rio São Bartolomeu	-15,639139	-47,809889

ANEXO II

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

Produtos	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor global
----------	---------------	------------	----------------	--------------

1	Coleta de dados manuais	336	R\$ 493,00	R\$ 165.648,00
2	Manutenção e coleta de dados automáticos	24	R\$ 930,00	R\$ 22.320,00
3	Relatórios	4	R\$ 7.121,83	R\$ 28.487,32
4	Roçagem das estações	84	R\$ 420,45	R\$ 35.317,80
Valor Total				R\$ 251.773,12

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da empresa:

CNPJ:

Telefone de contato:

E-mail de contato:

Nome / CPF do responsável:

Propostas:

Produtos	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor global
1	Coleta de dados manuais	336		
2	Manutenção e coleta de dados automáticos	24		
3	Relatórios	4		
4	Roçagem das estações	84		
Valor Total				

O valor inclui todos os custos tributários e de entrega dos bens na sede da Adasa.

Validade da proposta:

Nome do Representante

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA FINS DO DECRETO DISTRITAL Nº 39.860/2019

PREGÃO ____/2026 / ADASA

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL (CONFORME LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012)

PROCESSO: XXXXXXXXXX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no presente certame, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações: i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente. ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente. iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação. b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável. c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APENAS PARA LICITANTES QUE POSSUAM MAIS DE 100 (CEM) EMPREGADOS (ART. 63, IV DA LEI Nº 14.133/2021 C/C ART. 93 DA LEI Nº 8.213/1991)

PROCESSO: XXXXXXXXXX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____/_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da previdência social (ART. 63, IV DA LEI 14.133/21)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL

PROCESSO: XXXXXXXXXX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, que, para a sua habilitação no presente processo licitatório, tem ciência do inteiro teor do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2026 e seus respectivos anexos.

Brasília, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES DA REDE DE MONITORAMENTO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS DA ADASA.

A **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada no SAIN – Estação Rodoferrviária de Brasília, Sobre-Loja - Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955.0001-10, representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VI do art. 7º do Anexo Único da Resolução ADASA nº 089, de 15 de maio de 2009, por seu Diretor Presidente, **Raimundo da Silva Ribeiro Neto**, matrícula nº 278290-1, portador da OAB/DF nº 3.971, e CPF nº 116.670.871-34, residente nesta capital, nomeado pelo Decreto s/nº de 03 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 134-A, de 03 de novembro de 2020, a empresa (CONTRATADA), inscrita no CNPJ/MF. sob nº (CNPJ), com sede social localizada na (endereço), de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por (**REPRESENTANTE**), e inscrito no CPF/MF sob o nº. (CPF), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, tem entre si ajustados o presente para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES DA REDE DE MONITORAMENTO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS DA ADASA**, doravante **CONTRATO**, do qual serão partes integrantes o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº (número/ano)**, e seus anexos, a Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada (data), conforme **Processo SEI nº (número)**, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e à legislação específica aplicável, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do edital do Pregão Eletrônico xx/202x (NÚMERO), e à proposta apresentada no referido certame; bem como, no que couber, ao Termo de Referência da Adasa (Sei nº 146534469); e das disposições da Lei nº 14.133/21, além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES DA REDE DE MONITORAMENTO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS DA ADASA**, que está sob responsabilidade da Adasa, conforme as especificações constantes no Termo de Referência da Adasa (doc. sei nº 146534469), e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 Após a entrega do produto **trimestral**, a Contratante, em um prazo de **20 dias** úteis a contar de sua disponibilização, poderá solicitar revisão à Contratada do produto entregue.

3.2 O pedido de revisão, realizado por correspondência eletrônica da Contratante à Contratada, pode se tratar de aspectos técnicos ou de forma, de qualquer dos serviços contratados.

3.3 A resposta da Contratada aos pedidos de revisão deverá ser encaminhada à Contratante em até **7 (sete) dias úteis** a contar de seu recebimento via correspondência eletrônica.

3.4 Os esclarecimentos aos pedidos de revisão podem ser disponibilizados por meio de embasamento técnico na forma de parecer, ou mesmo pela apresentação do produto retificado.

3.5 No caso de indeferimento, pela área técnica, da justificativa apresentada pela Contratada em resposta ao pedido de revisão, os serviços questionados do produto serão glosados.

3.6 A Contratada, sem prejuízo da aplicação da mesma penalidade em decorrência de outras faltas, conforme previsto no item 32, estará sujeita a aplicação de multa nos seguintes casos:

- a) Apresentar, de forma reiterada, o mesmo erro de execução do serviço identificado pela Contratante.
- b) Apresentar, de forma reiterada, dados inverossímeis ou ilógicos, após o questionamento da Contratante, de modo que só serão aceitas justificativas em que haja fundamentação técnica.

3.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.8 Conferidos e aprovados todos os produtos quanto as especificações constantes no edital de licitação, a Contratada será notificada a encaminhar nota fiscal de serviços/fatura ao e-mail da Comissão gestora do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por menor preço, segundo o disposto nos arts. 6º e 46 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor total do Contrato é de R\$ (..... reais), devendo ser atendida à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento corrente, em função da Lei Orçamentária vigente no ano corrente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Para a contratação dos serviços de manutenção das estações da rede de monitoramento das águas subterrâneas da Adasa, os recursos deste contrato provêm do Orçamento Anual da Adasa:

Programa de Trabalho: 18.544.6210.2683.0002 - Regulação dos Usos dos Recursos Hídricos no DF

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte 251

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 As condições de pagamento são estabelecidas no item 26 do Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº (NÚMERO).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, e passa a ter eficácia a partir de sua publicação, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF às expensas do Contratante, admitida a sua prorrogação na forma da legislação em vigor, alcançando o limite de **60 (sessenta) meses**, observadas as disposições do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 Para assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor global, com validade para todo o período de sua vigência, conforme previsto no § 1º, do art. 96, da Lei nº 14.133, de 2021, com o objetivo de assegurar que todas as condições que serão assumidas sejam cumpridas, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - Seguro-garantia; ou
- III - Fiança bancária.

9.2 Nos casos das modalidades “II” ou “III” do item anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir um mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços.

9.3 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

9.4 A garantia ou seu saldo será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente e deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da ADASA.

9.5 No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a **CONTRATADA** terá cinco dias úteis, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 90 dias após o final do prazo de execução.

9.6 A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor do contrato.

9.7 A garantia será liberada após a execução plena do contrato, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da **CONTRATADA** são as estabelecidas no item 23 do Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº (NÚMERO).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 As obrigações da **CONTRATANTE** são as estabelecidas no item 24 do Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº (NÚMERO).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão representante da **CONTRATANTE**, designada pela Diretoria Colegiada da ADASA, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da sua assinatura, a quem competirá:

- a) registrar as ocorrências relacionadas com a execução deste Instrumento, determinando, junto ao preposto **CONTRATADA**, o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- b) aplicar as penalidades de advertência e multa, assegurada a prévia defesa da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

12.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive quanto aos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/21, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 As penalidades são as estabelecidas no item 32 do Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº (NÚMERO).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ATRASO NA EXECUÇÃO

15.1 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso e por ocorrência, incidente sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), contado a partir da data fixada para o início da sua execução.

15.2 A aplicação da multa de que trata o caput desta cláusula não impede a rescisão unilateral do Contrato ou a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2023.

15.3 A multa será aplicada após regular processo administrativo e cobrada administrativa ou judicialmente.

15.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de quinze dias, uma vez comunicada oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1 É vedada, durante a vigência do contrato, a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

17.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na realização da compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato, em observância ao art. 125 da Lei nº 14.133, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) o atraso injustificado no início da execução do contrato;
- d) a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
- f) o não atendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como as de seus superiores;

- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, a decretação de falência;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- k) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos equipamentos fornecidos, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- m) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 68 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- n) a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e nesse edital.
- o) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados. No caso de rescisão administrativa prevista no Art. 115, da lei 14.133/21, a administração poderá:
- I – Determinar obrigações remanescentes que decorra da obrigação contratual extinta.
 - II – Aplicar penalidades decorrentes de inadimplementos cujo conhecimento ocorra posteriormente à rescisão.
 - III – Aplicar penalidades previstas neste instrumento contratual por descumprimento do disposto no inciso I, do item 15.2, inclusive com retenção de créditos devidos à contratada.
 - IV – Executar a garantia por descumprimento ou infringência a qualquer dos itens acima, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, Edital do Pregão Eletrônico 0xx/202x (NÚMERO) e à proposta apresentada no referido certame; bem como, no que couber, ao Termo de Referência da Adasa (doc. sei nº XXXXXXXX).

18.2 O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A ADASA

20.1 Os débitos da Contratada para com a ADASA, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA SEGUNDA – DO FORO

22.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

22.2 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.).

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por 02 (duas) testemunhas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

PELA CONTRATANTE:

RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO

PELA CONTRATADA:

(Representante)

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LOBATO BOTELHO - Matr.0185049-0, Agente de Contratação**, em 12/02/2026, às 13:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
Código Verificador: **194898652** Código CRC: **5B897B7A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa norte - CEP 70631-900 -
Telefone(s):
Sítio - www.adasa.df.gov.br

00197-00000488/2026-53

Doc. SEI/GDF 194898652